



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

007

LEI Nº 156 / 2001.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE BOREBI A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E OU CONVÊNIOS DE OUTRAS ÁREAS DO SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEILA AYUB VACA, Prefeita Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 21 de Maio de 2.001, **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do município de Borebi no Consórcio Intermunicipal de Saúde, que será gerido por pessoa jurídica sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades;

- I- representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum perante outras entidades públicas de qualquer esfera do governo ou privadas;
- II- realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- III- desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, em conformidade com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- IV- Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Delega



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

008

ARTIGO 3º - poderá o Executivo disponibilizar bens públicos que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

ARTIGO 4º - Igualmente, fica o chefe do Poder Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio o valor correspondente à sua participação, na forma como ficar definido na avença, respeitados os limites estabelecidos nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

ARTIGO 5º - O executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

ARTIGO 6º - Além da permissibilidade prevista no artigo 1º, fica também o município autorizado a formalizar convênios intermunicipais relativamente a execução de serviços públicos de interesses recíprocos, podendo ceder veículos, utensílios, equipamentos e pessoal, desde que haja absoluta equivalência de contrapartida, devendo os direitos e obrigações de cada partícipe serem fixados no termo convenial.

Parágrafo Único - Os serviços previstos no "caput", visam a realização de ações conjuntas de execução, promoção e prevenção de medidas indistintas de interesse público que visem o bem estar e o desenvolvimento comunitário.

ARTIGO 7º - Para atender as eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, devendo ser consideradas nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osaka



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

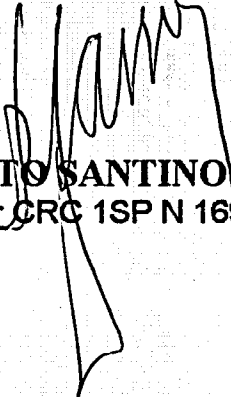
Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

009

Prefeitura de Borebi, 24 de Maio de 2.001.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 24 de
Maio de 2.001.


ROBERTO SANTINO SASSO
Contador CRC 1SP N 169149/06